

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
1.	TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS			
1.1.	<u>Actos Administrativos de Carácter Geral</u>			As taxas Administrativas Gerais estão sujeitas a preparo cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa
1.1.1.	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação	pelas quatro primeiras folhas	35,65	Valor de liquidação até à quarta folha.
1.1.2.	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação	por cada folha adicional	2,00	Valor de liquidação a partir da quinta folha, por cada folha adicional.
1.1.3.	Averbamentos	por cada	9,90	
1.1.4.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	pelas quatro primeiras folhas	3,15	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.5.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	por cada folha adicional	0,25	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.6.	Reprodução de Documentos, a Cores - Formato A4	pelas quatro primeiras folhas	3,95	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.7.	Reprodução de Documentos, a Cores- Formato A4	por cada folha adicional	0,45	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.8.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	pelas quatro primeiras folhas	3,45	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.9.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	por cada folha adicional	0,40	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.10.	Reprodução de Documentos, a Cores - Formato A3	pelas quatro primeiras folhas	4,30	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.11.	Reprodução de Documentos a Cores- Formato A3	por cada folha adicional	0,60	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.12.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	pelas quatro primeiras folhas	3,80	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.13.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	por cada folha adicional	0,50	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.14.	Reprodução de Documentos, a Cores - Outros Formatos	pelas quatro primeiras folhas	4,60	Valor de liquidação para as quatro primeiras folhas . Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.15.	Reprodução de Documentos, a Cores - Outros Formatos	por cada folha adicional	0,70	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.16.	Digitalização de documentos	por cada	8,05	
1.1.17	Outros serviços ou actos administrativos	por cada	10,25	Esta taxa aplica-se a todos os actos administrativos gerais não especificados na Tabela de Taxas.
1.1.18	Certificado de Registo de Residência de Cidadãos da União Europeia	por cada	50% da taxa aplicável	Por aplicação do disposto na Lei 37/2006, de 9 de Agosto e Portaria n.º 1334-D/2010 .
1.2.	<u>Actos Administrativos e Decisórios da Comissão Arbitral Municipal</u>			
1.2.1.	Determinação do coeficiente de conservação - 1.ª unidade da mesma incidência	por unidade	1 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192 B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.1.1.	Determinação do coeficiente de conservação - segundas unidades da mesma incidência	por unidade	1/4 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192 B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.2.	Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	por unidade	1/2 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192 B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.3.	Submissão de um litígio a decisão da CAM	por unidade	1 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192 B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.4.	Submissão de um litígio a decisão da CAM - em caso de discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação	por unidade	2 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192 B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08. Taxa aplicável nos casos em que haja discordância do nível de conservação e/ou do coeficiente de conservação.

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
2.	INFRAESTRUTURAS E OBRAS			
2.1.	OBRAS			
2.1.1.	Planta de Cadastro da rede pública de drenagem de águas residuais	por cada	33,40	
2.1.2.	Caderno de Saneamento (projecto de rede interna das águas residuais e pluviais)	por cada	220,90	
2.1.3.	Modelo A (lançamento de efluentes industriais na rede de colectores)	por cada	94,70	
2.1.4.	Vistorias para a verificação do cumprimento da condição 16.ª da Licença de Obras	por cada	142,05	
2.1.5.	Licenciamento e fiscalização da ligação de ramais à rede de saneamento	por cada	602,00	
2.1.6.	Licenciamento e fiscalização de boleamentos e entradas especiais	por cada	317,40	
2.1.7.	Licenciamento de obras na via pública	por cada	203,75	
2.1.8.	Fiscalização de obras em faixa de rodagem e bermas	por m2/vala	14,80	
2.1.9.	Fiscalização de obras em passeios, ilhas ou separadores	por m2/vala	12,50	
2.1.10.	Fiscalização de obras em zonas não pavimentadas	por m2/vala	3,60	
2.2.	Ascensores, Monta-Cargas Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes			Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro
2.2.1.	Inspecções periódicas e inspecções extraordinárias	por cada	172,05	Cf. Regulamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho
2.2.2.	Reinspecções	por cada	142,40	Cf. Regulamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho
3.	OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO			
3.1.	Ocupações por concessionárias de serviços públicos			
3.1.1.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	% s/ facturação	Até 0,25%	Em conformidade com o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004: a taxa é determinada c/ base na aplicação de um percentual sobre a facturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, sendo esse percentual aplicado até ao final de Dezembro do ano a que dizem respeito e não podendo ultrapassar os 0,25%. A % aplicável em cada ano é a que resultar da deliberação dos órgãos municipais
3.1.2.	Condutas de água - com diâmetro até 20 cm	m/ano	1,49	Conforme Protocolo, de 12/06/1992 celebrado entre a CMLisboa e a EPAL e respectiva Adenda, de 31 de Maio de 1995. A EPAL pagará, até 31 de Outubro de cada ano, o valor de utilização do subsolo relativo ao respectivo ano, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª da Adenda ao Protocolo; a taxa vigora até Outubro de cada ano, mês em que é actualizada por relação com o tarifário de preços que resulta de convenção anual celebrada entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e a EPAL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho.
3.1.3.	Condutas de água - com diâmetro superior a 20 cm	m/ano	3,14	Conforme Protocolo, de 12/06/1992 celebrado entre a CMLisboa e a EPAL e respectiva Adenda, de 31 de Maio de 1995. A EPAL pagará, até 31 de Outubro de cada ano, o valor de utilização do subsolo relativo ao respectivo ano, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª da Adenda ao Protocolo; a taxa vigora até Outubro de cada ano, mês em que é actualizada por relação com o tarifário de preços que resulta de convenção anual celebrada entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e a EPAL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho.
3.1.4.	Tubos, Condutas, cabos condutores e afins - com diâmetro até 50 cm	m/ano	2,40	
3.1.5.	Tubos, Condutas, cabos condutores e afins - com diâmetro superior a 50 cm	m/ano	5,30	
3.1.6.	Postos de transformação, cabinas eléctricas e afins - Até 3 m3	m3/ano	58,45	
3.1.7.	Postos de transformação, cabinas eléctricas e afins - Por cada m3 a mais ou fracção	m3/ano	19,55	
3.2.	Procedimentos administrativos e Licenciamento da Ocupação e Utilização do Espaço Público e da Publicidade			
3.2.1.	Pedido de informação prévia	por cada	157,50	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.2.2.	Pedido de licenciamento inicial	por cada	401,30	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.2.3.	Pedido de licenciamento simplificado	por cada	174,40	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
3.3.	Ocupação e Utilização do Espaço Público - Mobiliário urbano e Outros			
3.3.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - de carácter duradouro ou anual	ano / m2 ou fracção	158,25	
3.3.1.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter duradouro	ano / m2 ou fracção	316,55	
3.3.2.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com instalações abastecedoras de carburantes líquidos	ano / m2 ou fracção	949,55	Aplica-se a esta ocupação específica, sendo calculada em função dos m2 de ocupação. A liquidação mínima por unidade/ano é de 5.452,00 euros
3.3.3.	Outras ocupações e utilizações do espaço público - de carácter não duradouro ou inferior a um ano	dia / m2 ou fracção	0,40	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e aos m2 de ocupação (Taxa X nº dias X m2).
3.3.31	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter não duradouro ou inferior a um ano	dia / m2 ou fracção	0,90	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e aos m2 de ocupação (Taxa X nº dias X m2)
4.	PUBLICIDADE			
4.1.	Afixação, Inscrição, instalação e difusão de publicidade			A taxa aplicável à publicidade em edifícios e à publicidade em edifícios, luminosa ou directamente iluminada, tem uma redução de 75% e de 60%, respectivamente, quando aplicada a fachadas interiores de lojas e lugares em mercados municipais.
4.1.1.	Publicidade em mobiliário urbano	m2/dia /mensagem	0,40	A taxa a liquidar resulta da aplicação da fórmula: [(Taxa x (1+ CR)) X CL]. CR (condição de realização) assume três valores: a) 25% quando a publicidade é luminosa ou directamente iluminada; b) 150% quando a publicidade utiliza dispositivos electrónicos; c) 400% quando a publicidade utiliza circuitos de televisão e vídeo. CL (coeficiente de localização) é igual a 2 quando a publicidade for colocada fora do local onde o anunciante exerce a sua actividade, sendo igual a 1 em todos os demais casos.
4.1.2.	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público	m2/dia	0,40	
4.1.3.	Outros tipos de publicidade, designadamente projecções publicitárias, não incluídos nos números anteriores	m2/dia	0,40	
4.1.4.	Publicidade em mobiliário urbano, edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público ou em outros tipos de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia /mensagem	0,85	Taxa a liquidar quando se verifica CL=2, i.e, publicidade feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade e não se verificam outras condições de realização
4.1.5.	Utilização de projecção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade	m2/dia	0,85	Esta taxa é liquidada quando se verifica a utilização de projecção de focos ou feixes luminosos. É multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.5.1.	Utilização de projecção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia	1,70	Taxa a liquidar quando se verifica CL=2, i.e, publicidade feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.6.	Publicidade luminosa ou directamente iluminada	m2/dia /mensagem	0,55	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - luminosa ou directamente iluminada Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.6.1.	Publicidade luminosa ou directamente iluminada - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia /mensagem	1,05	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - luminosa ou directamente iluminada e CL=2
4.1.7.	Publicidade difundida por meio de dispositivos electrónicos	m2/dia /mensagem	1,05	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de dispositivos electrónicos Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.7.1.	Publicidade difundida por meio de dispositivos electrónicos - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia /mensagem	2,10	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de dispositivos electrónicos e CL=2
4.1.8.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo	m2/dia /mensagem	2,10	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de circuitos de TV e Vídeo Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.8.1.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia /mensagem	4,25	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de circuitos de TV e Vídeo e CL=2
4.1.9.	Publicidade em unidades móveis	m2/dia /mensagem	0,40	
5.	TRÁFEGO			
5.1.	Transportes de Aluguer em Veículos de passageiros			
5.1.1.	Pedido de admissão a concurso de atribuição de licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer	por cada	15,25	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.2.	Emissão de licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	375,60	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.3.	Pedido de substituição de veículos, com licenças de aluguer válida	por cada	95,00	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
5.1.4.	Transmissão da licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	298,75	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.5.	Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos relacionados com o exercício da actividade de transportes de aluguer	por cada	82,25	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.2.	Outras Actividades			
5.2.1.	Licenças de condução e trânsito (ciclomotores e motociclos)	por cada	56,60	A taxa aplica-se também a 2as vias, alterações e averbamentos.
5.2.2.	Licenciamento para atribuição de zona de estacionamento proibido " Excepto Hotel" - 1º Ano	por cada/zona	299,30	
5.2.2.1.	Licenciamento simplificado para atribuição de zona de estacionamento proibido " Excepto Hotel"	por cada/zona	99,75	O licenciamento simplificado pode ser requerido, em cada ano, durante um máximo de três anos.
5.2.2.2.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privado» - Zona verde e restante cidade	por lugar / ano	1.010,80	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XVI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.3.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privado» - Zona amarela	por lugar / ano	1.516,20	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XVI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.4.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privado» - Zona vermelha	por lugar / ano	2.021,60	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XVI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.3.	Autorização para colocação de chapas do artº 50	por cada	52,75	
5.2.4.	Condicionamentos temporários de trânsito (por troço de via e/ou cruzamento)	por cada	100,90	
5.2.4.1.	Alteração de data/local de condicionamento temporário de trânsito	por cada	60,60	
5.2.5.	Instalação de posteletes (veículos pesados de transportes de passageiros, para fins turísticos)	por cada	182,95	Esta taxa tem associado o pagamento anual de 1/3 do seu valor para cobertura dos gastos de manutenção/reparação/reposição do equipamento envolvido.
5.2.5.1.	Manutenção de posteletes (veículos pesados de transportes de passageiros, para fins turísticos) -	por cada e por ano	61,00	
5.2.6.	Paragem de início de circuitos regulares urbanos para veículos pesados de passageiros para fins turísticos	por cada / ano ou fracção	3.956,45	O valor da taxa é dado pelo valor mês/m2 de ocupação do espaço público cf. Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Actividade Urbanística e Operações Conexas (12,50€) considerando uma ocupação padrão de 25m e por 12 meses (12,50€X12X25), com a atualização prevista no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
5.2.7.	Contagens de tráfego por gráfico de intensidade ou quadro estatístico	por ponto de contagem e por hora	33,75	
5.2.8.	Pedidos de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ ou cruzamento)	por cada	62,90	
6.	HIGIENE URBANA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS			
6.1.	Serviços Médico-Veterinários			
6.1.1.	Incineração	por cada	13,60	
7.	GESTÃO CEMITERIAL			
7.1.	Inumações			
7.1.1.	Inumação em Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia	por cada	85,90	
7.1.2.	Inumação em Sepultura Perpétua	por cada	147,20	
7.1.3.	Inumação em Cendrário	por cada	52,55	
7.1.4.	Inumação em Jazigo Particular	por cada	191,60	
7.1.5.	Inumação - Jazigo Municipal - 1 ano	por ano	118,05	A Inumação em Jazigo Municipal (JM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.6.	Inumação - Jazigo Municipal - 5 anos	por 5 anos	309,45	
7.1.7.	Inumação - Jazigo Municipal - 25 anos	por 25 anos	1.731,10	
7.1.8.	Inumação - Ossário Municipal - 1 ano	por ano	99,15	A Inumação em Ossário Municipal (OM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.9.	Inumação - Ossário Municipal - 5 anos	por 5 anos	203,85	

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
7.1.10.	Inumação - Ossário Municipal - 25 anos	por 25 anos	621,75	
7.1.11.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 1 ano	por ano	96,50	A Inumação em Columbário Municipal (CM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.12.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 5 anos	por 5 anos	190,50	
7.1.13.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 25 anos	por 25 anos	568,15	
7.2.	Exumações			
7.2.1.	Exumações - Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia - Marcação e abertura de sepultura	por cada	35,15	
7.2.2.	Exumações - Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia - Exumação e limpeza ossada	por cada	63,10	
7.2.3.	Exumações - Sepultura Perpétua - Marcação e abert.sepultura	por cada	90,80	
7.2.4.	Exumações - Sepultura Perpétua - Exumação e limpeza ossada	por cada	93,75	
7.2.5.	Verificação de Condições de Exumação em urna metálica em Jazigo Municipal ou Particular e exumação se possível	por cada	95,90	
7.3.	Cremações			
7.3.1.	Cremação - 1ª marcação	por cada	150,20	
7.3.2.	Cremações de ossadas dos Cemitérios Municipais de Lisboa	por cada	37,55	
7.3.2.1.	Cremações de ossadas provenientes de outros espaços cemiteriais	por cada	75,05	
7.4.	Depósitos Temporários			
7.4.1.	Depósito temporário de urnas - por 24h / fracção	por 24h ou fracção	15,70	Taxa aplicável aquando da tramitação de processo incompleta
7.4.2.	Depósito temporário de urnas - por 15d / fracção	por 15 dias ou fracção	18,75	Taxa aplicável para efeito de obras
7.4.3.	Depósito temporário de urnas - por ano / fracção	por ano ou fracção	69,25	Taxa aplicável nos casos de inexistência temporária de ossários
7.4.4.	Depósito Temporário de Urna em Câmara Frigorífica	por 24h ou fracção	30,85	
7.5.	Transladações			
7.5.1.	Transladações	por cada	184,20	
7.6.	Outras actividades e serviços			
7.6.1.	Utilização da Capela	por 24h	75,60	
7.6.2.	Averbamento de JP ou de SP ou emissão de título ou alvará	por cada	46,40	
7.6.2.1.	Emissão de 2ªs vias de título ou alvará	por cada	168,40	
7.6.3.	Emissão/renovação cartão de: compartimento municipal, identificação de construtor funerário e respectivos empregados	por cada	42,10	
7.6.3.1.	2ª via do cartão de compartimento municipal, identificação de construtor funerário e respectivos empregados	por cada	84,20	
7.6.4.	Transferência de circunscrição	por cada	115,65	
7.6.5.	Autorização / inumação / cremação de não falecidos nem residentes em Lisboa	por cada	287,65	
7.6.6.	Remoção, inutilização e transporte a vazadouro de revestimento de sepulturas temporárias	por cada	56,20	Inclui recolocação do revestimento nas sepulturas repetidas
7.6.7.	Soldagem de Urna de zinco dentro do cemitério	por cada	52,75	
7.6.8.	Entrada de betoneiras pequenas	por cada	21,00	
7.6.8.1.	Entrada de Betoneiras - Betoneiras grandes	por cada/dia	47,35	
7.6.9.	Utilização de água e energia dentro dos cemitérios	por dia	21,00	

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
7.7	Concessão de Terrenos			
7.7.1.	Concessão de terrenos para Sepulturas Perpétuas	por cada	9.823,05	
7.7.2.	Concessão de terrenos para Jazigos Particulares	por m2 / fracção	1.637,20	Cf. Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa são devidos 50% do valor pela autorização da transmissão entre vivos dos concessionários.
8.	AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES			
8.1.	Licenças Especiais de Ruído			
8.1.1.	Licença Especial de Ruído - Licenciamento	por cada	166,65	
8.1.2.	Licença Especial de Ruído - Fiscalização	por dia	82,25	A taxa a liquidar resulta da aplicação da seguinte fórmula, conforme fixado no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa: Taxa a Liquidar = TxBase*(1+ ΣCR). A aplicação desta taxa implica, assim, a verificação da ocorrência dos diferentes CR - condições de realização, para aplicação cumulativa, se mais do que uma, dos respectivos valores e apuramento do valor final a liquidar. A TxBase é esta, publicada todos os anos para a componente de fiscalização das LER. ΣCR é a soma do valor dado a cada uma das seguintes condições de realização: Duração do evento superior a 4 horas (25%); Dimensão do evento: entre 1.000 e 5.000 pessoas (20%); entre 5.001 e 20.000 pessoas (250%); superior a 20.000 pessoas (500%); Potencia Sonora entre 2.000 e 10.000 W (30%); entre 10.000 e 20.000 W (300%); superior a 20.000 W (600%); Horário de Realização do Evento: das 20.00H às 23.00H (20%); das 23.00H às 8.00H (100%); Obras de Construção Civil: quando ao Fim de Semana (50%); Outros Eventos: quando em dias Úteis (50%); Proximidade de Receptores Sensíveis menor do que 100 m (30%); Espaço Aberto (30%).
8.1.2.1.	Duração do evento superior a 4 horas	por dia	20,55	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.2.	Dimensão do evento entre 1000 e 5000 pessoas	por dia	16,50	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.3.	Dimensão do evento entre 5000 e 20000 pessoas	por dia	205,55	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.4.	Dimensão do evento superior a 20000 pessoas	por dia	411,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.5.	Potencia Sonora entre 2000 e 10000 W	por dia	24,70	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.6.	Potencia Sonora entre 10000 e 20000 W	por dia	246,65	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.7.	Potencia Sonora superior a 20000 W	por dia	493,40	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.8.	Horário de Realização do Evento - das 20.00H às 23.00H	por dia	16,50	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.9.	Horário de Realização do Evento - das 23.00H às 8.00H	por dia	82,25	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.10.	Obras de Construção Civil - Fim de Semana	por dia	41,10	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.11.	Outros Eventos - Dias Úteis	por dia	41,10	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.12.	Proximidade de Receptores Sensíveis - Menor que 100 m	por dia	24,70	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.13.	Espaço Aberto	por dia	24,70	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.2.	Ocupação Temporária de Espaço Verde			
8.2.1.	Ocupação Temporária de Espaço Verde - Taxa administrativa	por processo	28,25	
8.2.2.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível I de manutenção	m2/dia	0,55	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (0,55€ x 1,45)
8.2.3.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível II de manutenção	m2/dia	1,75	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (1,75€ x 1,45)
8.2.4.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível III de manutenção	m2/dia	3,90	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (3,90€ x 1,45)
9.	ACTIVIDADES ECONÓMICAS			
9.1.	Atividades não Sedentárias e Mercados			
9.1.1.	Inscrição - Comerciantes, empregados e moços	por cada	75,95	
9.1.2.	Exercício anual - Moços	por ano	39,55	

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
9.2.	<u>Atividades económicas não sedentárias (feiras, venda ambulante e prestações de serviços)</u>			
9.2.1.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias - Feiras, venda ambulante e prestações de serviços	m2/dia	1,60	A taxa segue o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. A Deliberação 13/AM/2013 suspendeu em 2013 e 2014, a aplicação do coeficiente anual (Cn) definido no n.º 1 do artigo 92.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, relativo às normas de salvaguarda previstas, tendo-se mantido em vigor os valores de 2012 durante aquele período para os detentores destas licenças e retomado a aplicação anual do citado coeficiente em 2015, com exceção da venda de produtos não alimentares, a título fixo, nas feiras, aos quais, temporariamente, se aplica uma redução de 15%, sujeita a reavaliação anual. A taxa a cobrar em 2018 será dada pela soma da taxa cobrada em 2017 (regime transitório - 6º ano), acrescida da diferença entre a taxa publicada em 2018 e a cobrada em 2017 afectada de um coeficiente de 0,7. As reduções aplicáveis a esta ocupação são de 75% para a venda de artigos usados, a título fixo, na Feira da Ladra.
9.2.2.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias - Lugares a título ocasional em feiras	m2/dia	2,45	Exceptuam-se deste âmbito as taxas relativas às licenças de venda de artigos usados atribuídas a título ocasional na Feira da Ladra.
9.2.3.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias - Venda de produtos alimentares em unidades amovíveis, artigos desportivos e artigos promocionais	m2/dia	3,65	
9.3.	<u>Mercados (lojas e lugares)</u>			
9.3.1.	Taxa de Ocupação de Mercados (Taxa Normal)	m2/mês	17,10	Aplica-se a 100% a Lojas até 40 m2: 1) Mercados categoria A (Alvalade Norte, Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Ribeira e 31 de Janeiro) com excepção de lojas com área superior a 100m2, com licenças concedidas depois de 19/07/2005, inclusivé; 2) Mercado do Colégio Militar. Aplica-se com as reduções previstas no Regulamento Geral aos mercados de categoria B (todos os mercados que não são A) e às actividades/ocupações aí elencadas. A taxa segue o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. A Deliberação 13/AM/2013 suspendeu em 2013 e 2014, a aplicação do coeficiente anual (Cn) definido no n.º 1 do artigo 92.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, relativo às normas de salvaguarda previstas para as licenças de ocupação atribuídas até 18 de julho de 2005, tendo-se mantido em vigor os valores de 2012 durante aquele período para os detentores destas licenças e retomado a aplicação anual do citado coeficiente em 2015. A taxa a cobrar em 2018 será dada pela soma da taxa cobrada em 2017 (regime transitório - 6º ano), acrescida da diferença entre a taxa publicada em 2018 e a cobrada em 2017 afectada de um coeficiente de 0,7. A conversão desta taxa em metros lineares resulta de 1ml=2,2 m2, pelo que a taxa de ocupação mensal, para 2018, é de 36,12€/ml.
9.3.2.	Taxa de Ocupação de Mercados - Agências Bancárias e Similares	m2/mês	26,40	Aplica-se a todos os mercados.
9.3.3.	Mercado das Coleções (Domingos) ou Equiparado - Mesa/Expositor	ml/mês	11,55	Resulta da taxa ocupação ml/dia multiplicado pelo nº médio de domingos/mês, agravado em 100%.
9.4.	<u>Taxa Municipal Turística</u>			Aplicam-se as isenções constantes no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.1.	Taxa de Dormida	por hóspede e por noite	1,00	A Taxa de Dormida aplica-se por hóspede / noite, até a um máximo de 7 noites, com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.2.	Taxa de Chegada por Via Aérea	por passageiro	1,00	A Taxa de Chegada pr via aérea aplica-se por passageiro que desembarque no Aeroporto de Lisboa com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.3.	Taxa de Chegada por Via Marítima	por passageiro	1,00	A Taxa de Chegada por via marítima aplica-se por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios no concelho de Lisboa com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.5.	<u>Eventos pontuais</u>			
9.5.1.	Eventos pontuais- Ocupação até 10 m2	dia	56,90	Taxa mínima cobrada é de 56,90 €/dia.

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
9.5.2.	Eventos pontuais - Área excedente a 10m2, de 11 m2 a 100m2	m2/dia	4,05	Desincentivo para área excedente a 10m2, entre 11m2 e 100 m2 (323%).
9.5.3.	Eventos pontuais - Área excedente a 100m2	m2/dia	2,00	Desincentivo para área excedente a 100 m2 (112%).
9.6.	<u>Licenciamentos de recintos itinerantes ou improvisados</u>			
9.6.1.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de Emissão de licença	por cada	328,35	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento.
9.6.2.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Vistoria - Comissão de Vistoria	por cada	387,50	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas. Não se realizando a vistoria por motivo alheio ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.
9.6.3.	Licenciamento Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de acompanhamento de evento/por semana	por cada/semana	387,50	Valor da taxa de comissão de vistoria.
9.7.	<u>Outras actividades económicas</u>			
9.7.1.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - Título de Registo e Licença de Exploração Anual	por cada	161,25	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro. No caso da Licença de Exploração Anual a taxa respeita a cada ano civil.
9.7.2.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - Licença de Exploração Semestral	por cada/semestre	80,60	
9.7.3.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - 2ª Via Título de Registo, 2ª Via da Licença de Exploração e Averbamentos ao registo por transferência de propriedade ou alteração do tema de jogo	por cada/ano	53,75	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro.
9.7.4.	Licenciamentos - Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Guarda-Nocturno	por cada	61,30	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro. No caso da Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Guarda-Nocturno a taxa respeita a cada ano civil.
10.	SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL			
10.1.	<u>Serviços de Protecção Civil</u>			
10.1.1.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais	por hora/equipa	63,50	
10.1.2.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (após as 20 horas)	por hora/equipa	95,25	
10.1.3.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (ao fim-de-semana)	por hora/equipa	127,05	